

## **COMUNICADO GGP/CON nº 05/2020**

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos a aprovação da **Lei Estadual nº 17.286, de 20 de agosto de 2020** que, em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, dispõe que:

Ficam vedadas, até 31 de dezembro de 2021, atos que impliquem em ampliação de despesas com pessoal sob a forma de:

- a)** Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- b)** Criação de cargo, emprego ou função;
- c)** Alteração de estrutura de carreira;
- d)** Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal;
- e)** Realização de concursos públicos, exceto para as reposições de vacâncias previstas no item anterior;
- f)** Criação ou majoração de vantagens ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os decorrentes da aquisição de tempo de serviço.

Diante da edição da norma estadual, verifica-se que foram parcialmente reproduzidas as disposições contidas no artigo 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei complementar federal nº 173/2020.

Diante da ausência, na norma estadual, do disposto no inciso IX do artigo 8º da LC nº 173/2020, formulou-se consulta à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Projeto, Orçamento e Gestão a fim de delimitar a questão relativa à contagem do tempo e, tão logo seja recebida a resposta, os órgãos subsetoriais de recursos humanos serão prontamente orientados.

Por ora, recomenda-se que não sejam concedidos benefícios ou vantagens que impliquem em aumento de remuneração do servidor, tais quais, quinquênios e sexta-parte.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS**

*Diretor Técnico II  
Centro de Orientação e Normas  
Grupo de Gestão de Pessoas*